



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 58/2026 - LEANDRO JOSÉ PINTO - Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para instalação de decks por estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 24/06/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 24 de junho de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.521, DE 15 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Dispõe sobre a utilização de áreas públicas para instalação de decks por estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de áreas públicas por estabelecimentos comerciais, mediante outorga de permissão de uso, para instalação de decks destinados à ampliação da área de atendimento ao público, na forma desta Lei.

§ 1º A utilização de que trata o caput dar-se-á mediante outorga de permissão de uso de bem público, a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º A permissão de uso não gera direito adquirido e poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse público, sem direito a indenização.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deck a estrutura instalada em área pública em frente ou adjacente ao estabelecimento, destinada ao atendimento de clientes, podendo ocupar parte da calçada ou da via pública.

Art. 3º A instalação e utilização de decks dependerão de prévia outorga de permissão pelo Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O simples requerimento não autoriza a instalação do deck.

Art. 4º A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão, no mínimo:

- I – identificação do permissionário;
- II – localização da área autorizada;
- III – dimensão da área ocupada;
- IV – condições de uso;
- V – prazo e condições de validade;
- VI – demais informações definidas em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º A utilização da área pública para instalação de decks:

I – observará as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança pública e viária;

II – não poderá prejudicar a circulação de pedestres, o acesso a equipamentos públicos ou a segurança viária;

III – deverá respeitar as condições urbanísticas e de uso do solo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio:

I – os critérios técnicos, dimensões, materiais e localização para instalação e utilização de decks;

II – as áreas permitidas, restritas ou prioritárias;

III – os padrões construtivos e visuais;

IV – as condições de funcionamento e horários;

V – as exigências específicas conforme o zoneamento;

VI – os procedimentos administrativos para solicitação, análise e fiscalização.

Art. 7º Fica instituído preço público pela outorga da permissão de uso de área pública, a ser fixado pelo Poder Executivo, observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – área ocupada;

II – localização;

III – natureza e intensidade da atividade;

IV – interesse público.

Art. 8º O permissionário é integralmente responsável:

I – pela instalação, manutenção, conservação e segurança da estrutura;

II – por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

III – pela remoção da estrutura e recomposição da área pública quando exigido.

Art. 9º A permissão de uso poderá ser revogada ou cassada, conforme o caso.

§ 1º A revogação ou cassação implicará a desocupação da área e remoção da estrutura no prazo fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Em caso de descumprimento, o Município poderá promover a remoção, às expensas do responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10. As despesas decorrentes da instalação, manutenção e remoção do deck correrão exclusivamente por conta do interessado.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO